

PORTARIA Nº 333/2026

**DESIGNA JUNTA MÉDICA PARA
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 039, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o procedimento de Readaptação Funcional dos Servidores Públicos Municipais de Selbach/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação médico-pericial da capacidade laborativa da servidora Roselaine Maria Tenroller, bem como de suas eventuais limitações funcionais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 039/2021, especialmente quanto à necessidade de avaliação pela Perícia ou Junta Médica para fins de análise da possibilidade de Readaptação Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DESIGNADA a Junta Médica para proceder à avaliação médico-pericial da servidora Roselaine Maria Tenroller, matrícula nº 723-4, ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de avaliar sua capacidade laborativa, eventuais limitações funcionais e a possibilidade de Readaptação Funcional, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2021.

Art. 2º - A Junta Médica será composta pelos seguintes profissionais:

- I – Dr. Cássio Klein, CRM/RS nº 30.512, RQE nº 35.283;
- II – Dr. Isaac Henrich, CRM/RS nº 61.100;
- III – Dr. Marcos Renan Barbosa, CRM/RS nº 49.666.

Art. 3º - Compete à Junta Médica realizar avaliação clínica e médico-pericial da servidora, mediante análise de seu estado de saúde, dos documentos médicos apresentados e, se necessário, de exames complementares ou outros elementos que entender pertinentes.

Art. 4º - A Junta Médica deverá emitir Laudo Médico Pericial circunstanciado, manifestando-se, especialmente, sobre:

- I – a existência ou não de capacidade laborativa para o exercício das atribuições inerentes ao cargo atualmente ocupado pela servidora;
- II – a existência de limitações ou restrições funcionais que possam interferir no desempenho das atribuições do cargo;
- III – quais atividades e atribuições próprias do cargo a servidora está apta a desempenhar;
- IV – quais atividades e atribuições próprias do cargo a servidora está impossibilitada ou contraindicada de desempenhar;
- V – a natureza das eventuais limitações funcionais, indicando se são temporárias ou permanentes;

VI – a existência de condições médico-funcionais que possibilitem sua Readaptação Funcional, indicando, quando possível, as atividades compatíveis com suas limitações;

VII – caso constatada a possibilidade de readaptação, se esta deverá ser temporária ou definitiva;

VIII – outras informações médicas-periciais que a Junta Médica considere relevantes para a análise do processo administrativo de Readaptação Funcional.

Art. 5º - O Laudo Médico Pericial deverá indicar, de forma clara e objetiva, as limitações e restrições laborativas eventualmente existentes, bem como as atividades que a servidora poderá ou não desempenhar, de modo a subsidiar a análise administrativa prevista no Decreto Municipal nº 039/2021.

Art. 6º - A conclusão da Junta Médica constituirá elemento técnico para instrução do processo administrativo, não implicando, por si só, a efetivação da Readaptação Funcional, cuja análise deverá observar o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 039/2021.

Art. 7º - A Junta Médica poderá solicitar à servidora a apresentação de exames, laudos, relatórios médicos, prontuários ou outros documentos necessários à adequada avaliação de sua capacidade laborativa e de suas limitações funcionais.

Art. 8º - Concluída a avaliação, o respectivo Laudo Médico Pericial deverá ser encaminhado ao setor competente e à Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, para prosseguimento do processo, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 039/2021.

Art. 9º - Os membros da Junta Médica deverão observar o sigilo profissional e a proteção das informações pessoais e médicas da servidora, limitando-se o registro e o compartilhamento das informações aos dados necessários à finalidade médico-pericial e administrativa do procedimento.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELBACH/RS, 1º de setembro de 2026.

MICHAEL KUHN

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
cumpra-se, em 1º.09.2026

FABRÍCIO SCHNEIDER

Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento